



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº145/2012

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.273/2012

Parecer Técnico nº: 048/2012- GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: SEVERINO MEOTTI

CNPJ: 043.146.030-20

Endereço: Núcleo Rural Rio Preto, chácara 101, Planaltina/DF

Atividade Licenciada: Irrigação

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

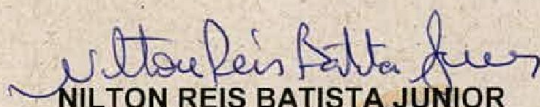
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 145/2012, foram extraídas do

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Obedecer rigorosamente o tempo de captação de água, sendo 08 (oito) horas diárias, durante 15 dias para os meses de maio a outubro, conforme discriminado na outorga de uso de água superficial;
2. Adotar as medidas que visam o controle de erosão de acordo com o especificado no PCA;
3. Apresentar, anualmente, ao IBRAM/DF o comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;
4. Apresentar, anualmente, ao IBRAM/DF o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado;
5. Instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada e, depois de instalado, enviar mensalmente à ADASA o resultado de sua leitura, bem como respectiva planilha com a vazão extraída, conforme preconizada na outorga de uso de água superficial;
6. Aplicar sobre a cultura a ser irrigada a quantidade certa de água respeitando os limites da outorga do direito de uso de água superficial;
7. Evitar derramamento de óleos e graxas no solo;
8. O interessado deverá, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, revegetar e recompor com vegetação nativa da área próxima ao local do conjunto moto-bomba de modo a evitar a formação de processos erosivos e reduzir o assoreamento do Córrego do Galho;
9. É vedada a aplicação de agrotóxico por via aérea ou por pivô central, salvo em casos excepcionais, com utilização exclusiva de agrotóxicos das classes III e IV, devidamente justificada, acompanhada e fiscalizada;
10. Respeitar a Área de Preservação Permanente (APP) próxima aos cursos d'água existentes na propriedade;
11. Fica terminantemente proibido o lançamento de qualquer produto ou resíduos de agrotóxicos em cursos d'água;
12. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo doméstico) gerado na propriedade, sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;

13. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto

Brasília, 09 de janeiro de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

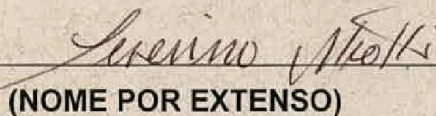
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 16 de abril de 2013


(ASSINATURA)

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R
A
N
C
O